



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.ief.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2100.01.0002025/2019-51

Unidade Gestora:NPE/IEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS E
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL — SEMAD, DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E TURISMO - SECULT, E
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -
SEINFRA, VISANDO ENVIDAR
ESFORÇOS VISANDO À
ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA
DE CONCESSÃO DE PARQUES
ESTADUAIS DE MINAS

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IEF, neste ato representado por sua Diretora-Geral MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — SEMAD, neste ato representada por sua Secretária de Estado MARÍLIA CARVALHO DE MELO; da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT, neste ato representada por seu Secretário de Estado LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário de Estado FERNANDO SCHARLACK MARCATO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, CONSIDERANDO:

1. que o Estado de Minas Gerais conta atualmente com um significativo acervo de Unidades de Conservação em todo o seu território, as quais integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e foram constituídas com vistas à preservação dos ecossistemas, da biodiversidade, dos recursos hídricos e demais características relevantes;
2. que dentre os objetivos do SNUC está o favorecimento de condições e promoção da educação ambiental, da recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
3. que o Estado de Minas Gerais possui Unidades de Conservação (UCs) com relevante potencial de desenvolvimento do turismo ecológico, propiciando o desenvolvimento social, econômico e ambiental das regiões em que se localizam;
4. que é dever do Estado apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural, nos termos do art. 242 da Constituição Estadual, em consonância ao dever de preservação do meio ambiente;
5. que para a consecução destes objetivos, além das ações de âmbito governamental, faz-se necessário promover a participação da sociedade, por meio de ações e soluções que viabilizem e harmonizem o desenvolvimento das atividades turísticas em UCs com a sua adequada preservação, conservação e manutenção;
6. que a atuação coordenada da iniciativa privada, em parceria com o Estado, possui importante papel para viabilizar a implantação de estruturas e serviços com maior flexibilidade e alcance para o atendimento das necessidades e expectativas da população; e
7. que, independentemente da participação da iniciativa privada, as competências e atribuições do IEF e da SEMAD relacionadas à gestão dos recursos naturais do Estado permanecerão garantidas.

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"), sob os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Acordo Cooperação Técnica tem por objetivo envidar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais, ora denominado também apenas por PARC.

1.2. Para fins de estruturação do PARC, serão estudadas 20 (vinte) unidades de conservação que serão abrangidas prioritariamente pelo Programa, elencadas a partir da avaliação de critérios técnicos utilizados para subsidiar a tomada de decisão dos gestores.

1.2.1. Por razões técnicas, decorrentes de informações das áreas técnicas do IEF, dos gestores e/ou conselhos consultivos das unidades de conservação, e em virtude das discussões havidas no âmbito do Comitê de que trata o item

2.1, ficam facultadas a inclusão ou exclusão de UCs no escopo do PARC, conforme deliberação do Comitê Executivo mediante emissão de Nota Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o presente Acordo, para todos os fins de direito, o Anexo I – Plano de Trabalho, o qual contém as metas, objetivos, fases e demais especificações relacionadas à consecução do objeto, ora pactuado.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Anexo I - Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. Amparado em manifestação fundamentada, as PARTES poderão acordar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para melhor adequação técnica por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações dos partícipes, sem prejuízo de outras previstas neste ACORDO:

1. Cumprir todas as obrigações a si atribuídas na forma e prazos previstos neste ACORDO;
2. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à implementação do OBJETO;
3. Manter e supervisionar as respectivas equipes de trabalho;
4. Participar de reuniões;
5. Apresentar as informações e/ou documentos solicitados por outro partícipe para a adequada implementação do OBJETO do presente ACORDO;
6. Informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente ACORDO; e,
7. Envidar esforços para o levantamento de dados, documentos e informações técnicas, conforme respectivas competências, para viabilizar a implementação de ações destinadas à consecução deste ACORDO.
8. Atuar com a devida diligência e de forma profissional, respeitando os padrões de conduta ética e a busca de padrões sustentáveis nos projetos.
9. Designar equipe técnica própria para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação e efetivação do objeto deste ACORDO;
10. Proceder à revisão dos estudos e realizar a análise técnica, no âmbito de sua competência, para subsidiar a validação dos estudos pelo órgão finalístico, quando houver;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para a execução do objeto deste ACORDO, os partícipes comprometem-se a observar as seguintes atribuições:

I - Compete à SEINFRA:

1. Articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias, para a identificação, planejamento e estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas;
2. Articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias, para o apoio e assessoramento técnico à gestão de contratos de concessão e PPPs;
3. Fornecer aos partícipes, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos necessários, no âmbito de sua competência, ao alcance dos

objetivos deste ACORDO, observados os deveres de sigilo quando necessário;

4. Acompanhar as atividades objeto deste ACORDO;

II - Compete à SEMAD:

1. Coordenar e orientar, em conjunto com o IEF, a condução dos trabalhos consubstanciados nesse Acordo;

2. Fornecer informações e documentação de sua competência, em especial as relacionadas à atual estrutura dos Parques Estaduais, aspectos relacionados à gestão, operação e manutenção, projetos já desenvolvidos, dentre outros;

3. Facilitar o acesso aos membros do Comitê Executivo aos dados necessários ao desenvolvimento das atribuições previstas no Acordo; e,

4. Apoiar, no âmbito de suas competências, eventuais demandas relativas à gestão dos contratos das parcerias formalizadas no âmbito do PARC.

III - Compete à SECULT:

1. Contribuir com dados e informações sobre o perfil do turista, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

2. Contribuir com a identificação de casos de sucesso e ações similares em território nacional e/ou internacional quanto a política de cultura e turismo;

3. Incluir no debate e no desenvolvimento do projeto conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

4. Integrar à proposta as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

5. Exercer apoio e assessoramento nos termos das competências previstas no Decreto Estadual nº 47.768, de 29 de novembro de 2019;

6. Acompanhar as atividades objeto deste ACORDO, fornecendo aos partícipes, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos necessários ao alcance dos objetivos deste ACORDO, no âmbito de sua competência, observados os deveres de sigilo quando necessário; e,

7. Apoiar, no âmbito de suas competências, eventuais demandas relativas à gestão dos contratos das parcerias formalizadas no âmbito do PARC.

IV - Compete ao IEF:

1. Coordenar e orientar, a condução dos trabalhos consubstanciados no Acordo, por meio do agendamento das reuniões, encaminhamentos das documentos para análise dos demais partícipes, consolidação dessas análises e realização de alinhamentos necessários entre os demais partícipes;

2. Fornecer informações e documentação de sua competência, em especial as relacionadas à atual estrutura dos Parques Estaduais, aspectos relacionados à gestão, operação e manutenção, projetos já desenvolvidos, dentre outros;

3. Facilitar o acesso aos membros do Comitê Executivo aos dados necessários ao desenvolvimento das atribuições previstas no Acordo; e,

4. Responsabilizar-se pela gestão e fiscalização dos contratos das parcerias celebradas no âmbito do PARC.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os Partícipes constituirão, por meio de ato próprio, Comitê Executivo, sob a coordenação conjunta da SEMAD e do IEF, ao qual competirá o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do escopo do Acordo e a definição dos prazos de execução das fases e etapas previstas no Plano de Trabalho.

5.2 O ato de constituição do Comitê Executivo deverá detalhar as atribuições do Comitê, bem como dos representantes de cada um dos partícipes, observadas as competências legais de cada Secretaria e do IEF.

5.3. Os Partícipes poderão valer-se de informações, documentos e assessoramento técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas de governo e ou da iniciativa privada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO ACORDO

6.1. O presente Acordo não prevê repasse de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada Partícipe arcar com os custos relacionados à sua atuação no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os servidores designados pelos Partícipes para integrar o Comitê Executivo não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO ACORDO

8.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, observados os requisitos legais, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

8.2. O Acordo poderá ser extinto em razão:

I. da conclusão do seu escopo;

II. do término do prazo de vigência;

III. de acordo entre os Partícipes; ou

IV. de denúncia unilateral de qualquer dos Partícipes, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação aos demais, não sendo devido o pagamento de indenização ou multa em função da denúncia.

8.2.1. A extinção nos casos previstos na presente cláusula não exclui os direitos e obrigações remanescentes, de cada Partícipe, oriundos de atos ou fatos ocorridos durante a vigência do Acordo.

8.2.2. Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento, na ocorrência das hipóteses do item 5.2.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os prazos previstos no presente instrumento contar-se-ão em dias corridos, exceto nos casos em que haja menção expressa à contagem em dias úteis.

9.2. Os casos omissos serão sempre que possível resolvidos amigavelmente entre os partícipes.

9.3. Competirá ao IEF publicar o presente Acordo no Diário Oficial, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do artigo 61, p.u, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os Partícipes elegem a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo.

10.2. As partes ajustam ainda que qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente instrumento será submetida à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020. Por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes firmam o presente Acordo, por seus respectivos representantes legais, em quatro vias de igual forma e teor.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado De Cultura E Turismo - SECULT

FERNANDO SCHARLACK MARCATO

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer mútua cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Programa de Concessão de Parques Estaduais ("PARC"), aprimorando o formato de gestão dos Parques Estaduais e viabilizando novas fontes de receita e de investimentos nos ativos em questão.

2. METAS

Constituem metas a serem alcançadas por meio da cooperação técnica:

1. Monitorar o recebimento e proceder análises técnicas no âmbito de suas competências, relativas aos estudos técnico-operacionais, econômico financeiros e jurídicos desenvolvidos junto à entidade especializada na estruturação e modelagem de concessões.
2. Levantar e produzir elementos técnicos aptos a subsidiar o processo decisório sobre o desenho e potencial implementação de modelos de gestão de Parques; e
3. Promover ações de captação de recursos e outras formas de apoio, em especial, por meio de bancos de desenvolvimento, organismos multilaterais ou outras instituições de fomento, a fim de viabilizar o PARC.
4. Apoio na instrução e condução de processos licitatórios, bem como na gestão dos contratos das parcerias formalizadas no âmbito do Programa Parc.

3. FASES DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação será desenvolvido em 3 (três) fases, conforme descrição a seguir, sendo que além das reuniões expressamente previstas, os membros do Comitê Executivo realizarão, ao longo da execução de cada etapa, reuniões periódicas para alinhamento de diretrizes e monitoramento do andamento do PARC, garantida a consulta às unidades de conservação e seus respectivos conselhos consultivos.

Fase 1: Planejamento e estruturação do PARC

| Item | Definição | Especificação |
|------|--------------------------------|---|
| 1.1 | Designação do Comitê Executivo | Designar formalmente equipe técnica de cada um dos Partícipes para composição do Comitê Executivo e desenvolvimento das atividades de cooperação. |
| 1.2 | Estruturação | Acompanhamentos da contratação de entidade pública ou privada especializada para a estruturação e modelagem das concessões. |

Fase 2: Modelagem

| Item | Definição | Especificação |
|------|-----------|---|
| 2.1 | Modelagem | Acompanhamentos, por meio de análise técnica dos estudos, em todo processo de modelagem e apoio à instrução processual e realização de concorrências visando a estruturação das parcerias até a sua formalização. |

Fase 3: Gestão dos Contratos

| Item | Definição | Especificação |
|------|----------------------|--|
| 3.1 | Gestão dos Contratos | Apoio na gestão dos contratos das parcerias formalizadas no âmbito do PARC |



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 27/12/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 30/12/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 30/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 30/12/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58060486** e o código CRC **B4BEC54**.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 510-E17054 CONTRATO: 4320000239.
 Fundamento: art. 30, inciso II, alínea 'c' da Lei 13.303/16, para a contratação de MAGALHAES, REIS & FIGUEIRO ADVOGADOS para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico no Projeto Ourorândia. Valor: R\$126.000,00. O prazo será determinado pelo tempo necessário ao encerramento definitivo do serviço. Ass. e ratificado em: 19/12/22.
INEXIGIBILIDADE 510-E17043 CONTRATO: 4320000248/510.
 Fundamento: art. 30, inciso II, alínea 'c' da Lei 13.303/16, para a contratação PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA para a prestação dos serviços de consultoria especializada para Cemig Geração e transmissão. Valor: R\$ 380.000,00. Prazo 12 meses. Ass. e ratificado em: 28/12/22.

4 cm -02 1733004 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI (Invest Minas) comunica a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 4/2022, cujo objeto é a contratação de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo, estagiários e diretores. Adjudicatário: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43. Adjudicação: 23/12/2022. Homologação: 30/12/2022.

2 cm -02 1732854 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG



CONTRATO

Contrato nº 4600001004. Partes: Gasmig x Machado Meyer Sendacz Opice e Andrade Advogados. Fundamento: Inexigibilidade GIL 0012/22. Objeto: execução dos serviços de assessoria para realização do Projeto de IPO que envolverá a distribuição das Ações no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com esforços de colocação no exterior, a serem realizados de acordo com a Rule 144A e Regulation S, ambas editadas pelo U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo 01 e demais anexos. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 892.561,98. Assinatura: 28/12/2022.
 Daniela Alves Marcondes Pedrosa
 Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -02 1733094 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
 A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas torna público o resultado do CREDENCIAMENTO nº 001/2022 de instituições financeiras, objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de Guias de Arrecadação (boletos). Instituições Financeiras Credenciadas: BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/001-12, ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, BANCO BRADESCO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, MERCANTIL DO BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037.0001-10. Informações: cpl@cohab.mg.gov.br.

3 cm -02 1733230 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 171/2022-Objeto:Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, à Unidade Prisional: Presídio de Perdizes I - Pres-PDZ-I, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, apressos e servidores públicos a serviço na unidade prisional em epígrafe. Homologação do processo licitatório, o qual declarou vencedora para o lote 1 no valor de R\$ 1.205.822,66, a empresa ESTRELA ALIMENTAÇÃO LTDA Tiago Maduro de Azevedo, superintendente de infraestrutura e logística. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 02de janeiro de 2023.

3 cm -02 1733164 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, Lei nº10.520/2002, Lei Estadual nº14.184/2002, Lei Estadual nº13.994/2001, Decreto Estadual nº45.902/2012, Resolução SEJUSP nº123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº970/2022 e delegação de competência publicada em 29 de março de 2022, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº188/SEJUSP/NUREL/2022, de 30 de dezembro de 2022, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº1450.01.0191105/2021-67, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 622,04 (seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), à empresa Total Alimentação S/A, CNPJ nº 13.668.070/0001-64, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 975, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-065.
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
 Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.
 Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
 Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

4 cm -02 1733127 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9371892/2022
 PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI. ESPÉCIE: Contrato nº 9371892/2022, de contratação de cursos para capacitação profissional de indivíduos privados de liberdade (IPL), que irão laborar nas oficinas permanentes PROCAP nº 891352/2019, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - termo de referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de cursos para capacitação profissional de indivíduos privados de liberdade (IPL), que irão laborar nas oficinas permanentes PROCAP nº 891352/2019, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência vinculada no Convênio Federal PROCAP/2019, cujo término está previsto para 30/06/2023, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 415.440,00 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039-49.0.24.1 e 1451.06.421.145.4423.0001.339039-49.0.10.3. SIGNATÁRIOS: Bruna Thais Junges Bazzo e Carlos Vinícius de Souza Figueiredo. Assinatura em: 02/01/2023.

5 cm -02 1733209 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, Lei nº10.520/2002, Lei Estadual nº14.184/2002, Lei Estadual nº13.994/2001, Decreto Estadual nº45.902/2012, Resolução SEJUSP nº123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº970/2022 e delegação de competência publicada em 29 de março de 2022, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº188/SEJUSP/NUREL/2022, de 30 de dezembro de 2022, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº1450.01.0086178/2020-98, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 323.790,10 (trezentos e vinte e três mil setecentos e noventa reais e dez centavos), à empresa Eldorado Refeições LT-DA, CNPJ nº 02.416.118/0027-60, sediada em Contagem/MG, na Rua Alan Kardec, nº 445, Lote 02, Bairro Kennedy, Conta-gem/MG, CEP: 32.145-140.
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
 Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.
 Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
 Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

4 cm -02 1733130 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 06/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Geral. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento atualizar o Plano de Aplicação dos Recursos, conforme Plano de Trabalho (58644944). DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022. SIGNATÁRIO: Rogério Greco.

2 cm -02 1732926 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339039.61.3031.05.22
 PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - ME. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo aconcretado de prestação de serviços especializados de detetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de pragas e controle de pombos nas Unidades Prisionais de Minas Gerais. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO contrato inicial nº 339039.61.3031.19 por 12 (doze) meses a contar de 01/02/2023. b) ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS UNIDADES PRISIONAIS, VINCULADAS AO LOTE 11, LOTE 12, LOTE 14, LOTE 15 e LOTE 16-BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA., no contrato inicial nº 339039.61.3031.19, em atendimento a Resolução SEJUSP nº 735 de 14 de setembro de 2022. c) OREAJUSTE DE PREÇOS DO contrato Inicial com base no Índice IPCA/IBGE - Setembro/2022 - 7,17% (Sete Inteiros e Dezesseis Centésimos por Cento), a contar de 28/11/2022, data de aniversário de 12 meses de apresentação da Proposta, conforme CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, do Contrato Inicial. Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8898, DE 14 DE JUNHO DE 2013 da Lei 8.666/93. VALOR: O valor global do Contrato inicial, no presente Termo Aditivo, após reajuste é de R\$11.552.70(Cento e Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039.61.0.10.1e1451.10.421.145.4429.0001.339039.61.0.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Floresmárcia Maria De Almeida. Assinatura em: 02/01/2023.

6 cm -02 1732937 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

REQUERIMENTO

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
 Daniela Maria Procópio Spagnol - CPF 02ª.***.***-19 - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Elói Mendes/MG - Processo Nº 2100.01.0059354/2022-85; em 02/01/2023.
 (a) Anderson Ramiro Siqueira. O Supervisor Regional URFBio Sul.

2 cm -02 1733175 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):
 *PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 09.316.401/0002-00—Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente-APP; Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo de solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas—Carmo do Cajuru, Itaúna e Igaratinga/MG – Processo SEI Nº 2100.01.0051408/2022-63 em 29/11/2022
 *ANTONIO NORBERTO DA SILVA CPF 274.922.656-20—Corte ou aproveitamento de Árvores isoladas nativas vivas-processo Simplificado –Martinho Campos/MG – Processo SEI Nº2100.01.0055250/2022-22em 02/12/2022.
 *NICOLAU ANGELO VALERIO CALDERARO TEIXEIRA CPF 294.289.806-25—Corte ou aproveitamento de Árvores isoladas nativas vivas- processo Convencional -Pitangui/MG – Processo SEI Nº2100.01.0056575/2022-40em 07/12/2022.
 *JG AREIA LTDA CNPJ 18.299.282/0001-35—Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP - Processo corretivo –Pequi/MG – Processo SEI Nº2100.01.0056794/2022-44 em 07/12/2022
 *PEDRO LUIZ NUNES CPF 373.478.616-91—Corte ou aproveitamento de Árvores isoladas nativas vivas- processo Simplificado- Itaúna/MG – Processo SEI Nº2100.01.0057512/2022-58 em 13/12/2022.
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional URFBio Centro Oeste

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento do (s) processo (s) abaixo identificado (s):
 *PEDRO LUIZ NUNES, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- processo simplificado, SEI 2100.01.0041057/2022-83. Data Decisão: 07/10/2022
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:
 *INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.248.150/0001-72, Tipo de intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa. São Gonçalo do Pará-MG. SEI 2100.01.0039404/2022-94. Data da decisão: 27/12/2022
 *RONEI GONÇALVES RABELO, CPF 000.849.686-21, tipo de intervenção: supressão de vegetação nativa, com destoca. Itaúna/MG. SEI 2100.01.0006431/2022-02. Data decisão: 15/12/2022
 *VICENTE JOSÉ DA COSTA, CPF 165.116.706-00, tipo de intervenção: supressão de vegetação nativa, Martinho Campos-MG. SEI 2100.01.0034701/2022-05, data da decisão: 15/12/2022.
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):
 *RENATO ANTÔNIO AMARAL, CPF 029.662.906-50, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas-simplificado. Perdigo-MG. SEI 2100.01.0047290/2022-87.
 *ORLANDO JOSÉ DA SILVA, CPF 131.293.336-49, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- Araújos-MG. SEI 2100.01.0052732/2022-11.
 *JOSE GERALDO GALVÃO, CPF 026.566.596-55 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - SIMPLIFICADO, Conceição do Pará-MG. SEI 2100.01.0051100/2022-37
 *ADAISE AQUINO, CPF 701.282.436-00, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Araújos-MG. SEI 2100.01.0053878/2022-12.
 * ANTONIO NORBERTO DA SILVA, CPF 274.922.656-20, corte o aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Martinho Campos-MG. SEI 2100.01.0055250/2022-22
 * HENVER REGE DE FARIA, CPF 988.102.516-87, Supressão de cobertura vegetal nativa, Martinho Campos-MG, SEI 2100.01.0035392/2022-69
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional- URFBio Centro Oeste

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O(a) Supervisor(a) Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Homero Gontijo de Moraes – CPF: 036.066.256-00 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0055371/2022-53; em 01/12/2022;
 *Domingos Sávio do Couto – CPF: 590.152.336-91 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0055474/2022-85; em 01/12/2022;
 *Fabio Junio da Silveira – CPF: 055.905.456-41 – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Córrego Fundo/MG – Processo Nº 2100.01.0055601/2022-51; em 01/12/2022;
 *Márcio José Teixeira – CPF: 060.394.036-67 – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0054507/2022-04; em 01/12/2022;
 *Paulo Henrique Leite Machado – CPF: 082.384.416-17 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Medeiros/MG – Processo Nº 2100.01.0055272/2022-10; em 01/12/2022;
 *Gustavo Ferreira Carvalho – CPF: 009.216.036-06 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0055993/2022-40; em 02/12/2022;
 *Domingos Sávio do Couto – CPF: 590.152.336-91 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0055469/2022-26; em 02/12/2022;
 *Julio César Rezende Oliveira – CPF: 042.128.156-13 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Piumhi/MG – Processo Nº 2100.01.0048100/2022-42; em 05/12/2022;
 *Luiz Antônio Monteiro – CPF: 718.631.338-87 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0052756/2022-42; em 07/12/2022;
 *São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda – CNPJ 21.260.895/0001-49 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0052775/2022-14; em 13/12/2022;
 *Maria Luzia Tonelli de Faria – CPF: 708.947.871-87 – Intervenção Ambiental com ou sem supressão de vegetação nativa em APP – Tapiraí/MG – Processo Nº 2100.01.0053971/2022-23; em 14/12/2022;
 *Angela Helena de Miranda Marques – CPF: 036.730.196-27 – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Japaraba/MG – Processo Nº 2100.01.0052457/2022-64; em 14/12/2022;
 *Imobiliária Cazanga Ltda – CNPJ: 11.440.626/0001-35 – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0057135/2022-52; em 14/12/2022;
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora da URFBio Centro Oeste.

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):
 *Geraldo Magela Ferreira – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Moema/MG – Processo Nº 2100.01.0051219/2022-25;
 *Aksis Empreendimentos e Participações Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0066527/2020-32;
 *Julio Henrique Ferreira – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0025761/2022-49;
 *Donizetti João de Paula – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0037566/2022-56;
 *Piumhi Energias Renováveis Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Piumhi/MG – Processo Nº 2100.01.0038198/2022-64;
 *Biosev S.A. – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Lagoa da Prata/MG – Processo Nº 2100.01.0041949/2022-55;
 *Pedro Lino da Costa – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas isoladas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0046677/2022-51;
 *Paulo Henrique Normandia Gonçalves – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0052311/2022-29;
 *Marina de Paula Aquino – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0053479/2022-18;
 *Domingos Sávio do Couto – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0055469/2022-26;
 *João Jacinto Dornelas – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0054735/2022-56;
 *São Leão Transporte, Comércio e Mineração Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0052775/2022-14;
 *Areia e Cascalho Tapiraí Ltda – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP – Tapiraí/MG – Processo Nº 2100.01.0021279/2022-07;
 *Mineração Areias Brancas Ltda – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0050983/2022-92;
 *Arapé Agroindústria Ltda – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0046933/2022-26;
 *João Batista Simeão da Silva – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0053067/2022-84;
 *Agropecuária Pérola Negra Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0048511/2022-03;
 *Gustavo Ferreira Carvalho – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0055993/2022-40;
 *Homero Gontijo de Moraes – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0055371/2022-53;
 *Aisol Energias Renováveis S/A – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0036404/2022-02;
 *Guilherme Borges Teixeira – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Moema/MG – Processo Nº 2100.01.0021791/2022-54;
 *Laticínios Casarão Ltda – Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP – Doresópolis/MG – Processo Nº 2100.01.0053294/2022-66;
 * Status Construção e Pavimentações Ltda. – Supressão de cobertura vegetal nativa/Corte de árvores isoladas nativas vivas/Intervenção em APP – Piumhi/MG – Processo Nº 2100.01.0033529/2022-27;
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
 *Pedro Antônio Salumi – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Formiga/MG – PA/Nº 2100.01.00056592/2021-69. Motivo: Sem atendimento ao ofício de IC;
 *Santa Lúcia Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Piumhi/MG – PA/Nº 2100.01.0011212/2022-22. Motivo: Perda do objeto de análise;
 *Marcos Vinícius Veloso – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Japaraba/MG – PA/Nº 2100.01.0048645/2022-71. Motivo: Sem atendimento ao ofício de IC;
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:
 *Márcia Maria da Silva Coelho – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Piumhi/MG – PA/Nº 2100.01.0029853/2022-48;
 *Imobiliária Cazanga Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – PA/Nº 2100.01.0057135/2022-52;
 *Paulo Henrique Leite Machado – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Medeiros/MG – PA/Nº 2100.01.0055272/2022-10;
 (a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

53 cm -02 1733045 - 1

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - PAP

O ORDENADOR DE DESPESAS, vem, através desta, intimar a AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ 05.976.905/0001-15, por meio do responsável legal, William James Alves Costa, da NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - PAP para, se desejar, apresentar defesa, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 3º, do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, bem como nos §§ 1º e 2º, do art. 40, Decreto Estadual nº 45.902/2012, contados do recebimento desta notificação, nos autos do Processo Administrativo Punitivo - PAP nº 2100.01.0048425/2022-94.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.
 Rodrigo Bueno Belo – Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NPE/IEF Nº 01/2023.

Partes: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA e o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF. OBJETO: enviar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais - PARC. Data de assinatura: 30/12/2022. Assinam: Marília Carvalho de Melo, pela SEMAD; Fernando Scharlack Marcato, pela SEINFRA; Leônidas José de Oliveira, pela SECULT e Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, pelo IEF.
 Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - DIRETORIA GERAL

7 cm -02 1733043 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM UBA – MG

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais torna público o seu interesse na locação de um imóvel para abrigo do Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Ubá/MG. O referido imóvel precisa dispor de uma área mínima construída de 90 m² e máxima de 150 m², com, no mínimo, 02 (dois) banheiros, 03 (três) cômodos para abrigo a área administrativa, 01 (um) cômodo para o arquivo, 01 (um) cômodo para o consultório médico e um espaço para o refeitório. A localização do imóvel deve ser central e de boa acessibilidade, conforme prescrevem as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004. As normas regimentais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, precisamente sobre a ventilação e iluminação adequadas, serão requisitos de análise. O dito imóvel deve estar livre e desembaraçado de ônus e, em sua totalidade, ele deverá oferecer segurança à integridade física dos servidores e usuários dos serviços públicos a serem nele desenvolvidos. Os interessados deverão elaborar carta proposta assinada pelo proprietário, constando o CPF e identidade ou CNPJ, o valor do aluguel, o valor anual do IPTU, o endereço do imóvel, a área constr